



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.048, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**PUBLICADO**  
DATA: 29/09/2023  
EDIÇÃO Nº: 2868  
FLS: 187-188  
ASS: Schmidt

Institui a figura do “Estudante Exemplar”, a ser homenageado e premiado, bem como o do “Professor Exemplar”, a ser homenageado, na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a figura do “Estudante Exemplar”, a ser selecionado, homenageado e premiado, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Será considerado estudante exemplar, o aluno do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, sendo ele do ensino regular, curso integrado, educação de jovens e adultos (CEEJA), ou formação de docentes, existentes no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que se classificar até o décimo lugar, segundo a média aritmética das notas alcançadas em todas as disciplinas curriculares no decorrer do ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo.

§1º Todos os estudantes do Ensino Médio, devidamente matriculados e frequentes na instituição de ensino credenciada ao projeto, poderão participar da seleção.

§2º Caberá a cada instituição de ensino encaminhar ao Poder Legislativo, a relação dos 10 (dez) melhores estudantes da instituição, ao final de cada ano letivo.

§3º Dentre o total dos 10 (dez) melhores de cada instituição de ensino credenciada ao projeto, serão selecionados os 10 (dez) finalistas.

§4º Ficará a cargo de uma comissão, instituída para essa finalidade, a seleção dos 10 (dez) finalistas, a qual deverá ser composta por um representante de cada instituição participante, um representante do Núcleo Regional de Educação, e um representante da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

§5º Fica estabelecido como critério de desempate, aquele que na data da seleção final tiver a maior nota na disciplina de Português, seguida pela disciplina de Matemática, e, posteriormente, se houver a necessidade, o critério de maior idade entre os classificados.

Art. 3º A homenagem aos classificados, na forma prevista no art. 2º desta Lei, será prestada pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão, em sessão solene, realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar, quando os homenageados receberão diploma individual de “Estudante Exemplar” do respectivo ano letivo.

Art. 4º A premiação do “Aluno Exemplar”, em cada ano letivo, corresponde à garantia de estágio remunerado anual para cada um dos classificados, com limite de 50% (cinquenta



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

por cento) das vagas de estágio existentes nos órgãos da Administração Municipal, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação.

Art. 5º Aos professores dos estudantes classificados como “Estudante Exemplar”, será prestada homenagem mediante outorga de título de “Professor Exemplar” na mesma sessão solene, prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos necessários para sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL